



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

04/06/2021

Jornal AMP

Página 349

Edição 2277

Karne

Ass. Responsável

**LEI Nº 2086/2021**

**Data 02/06/2021**

**Súmula** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e realização de procedimento licitatório na modalidade Leilão, bens móveis do Município como abaixo especificamos:

I – 01 Camioneta Fiat Doblo Ex, placa GZP-3477, cor cinza, Renavam 00770490450, combustível gasolina, ano de fabricação 2001, patrimônio 8721;

II – 01 Caminhonete furgão Fiat Fiorino IE, ano de fabricação 2002, cor branca, combustível gasolina, Chassi 9BD25504428721186, placa DID-4340, Renavam 00787880752, patrimônio 8465;

III – 01 Automóvel Renault Sandero EXP 1.6, ano de fabricação 2010, cor prata, combustível álcool/gasolina, Chassi 93YBSR7UHAJ493912, placa ERJ-0078, Renavam 00224641000, patrimônio 8720;

IV – 01 Ônibus Mercedes Bens/MPOLO SENIOR GVO, ano de fabricação 1999, cor azul, combustível diesel, Chassi 9BM688176XB190337, placa JMC-9744, Renavam 714601772, patrimônio 5711;

V – 01 Automóvel Fiat Siena Fire Flex, ano de fabricação 2005, cor prata, Chassi 9BD17203G63194069, Placa LVC-0970, Renavam 00864672047, patrimônio 87230;

VI- 01 Carreta agrícola mod. ATB 5 H tonelada c/ freio, número de série 134.083, patrimônio 1811;

VII- 01 Resfriador de Leite adam's Modelo PRV nº de Série 2940, Capacidade 2.000 litros ano de fabricação 2001;

VIII- 01 Resfriador de Leite Marca Tropical Capacidade 600 litros, ano de fabricação 2011.

**Art. 2º.** Para a alienação descrita no art. 1º, o Município utilizará o Laudo emitido pela Comissão especial nomeada pela Portaria nº 776/2021 de 12/04/2021, e portaria nº 780/2021 de 27/05/2021, para atribuição do valor mínimo inicial.

**Art. 3º.** Não havendo êxito na alienação dos bens móveis, depois de realizadas as fases correspondentes ao primeiro Edital de Leilão, fica o Município autorizado a requisitar que a Comissão Especial proceda a



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

reavaliação, a fim de que sejam disponibilizadas novas oportunidades de alienação.

**Parágrafo único.** As condições, prazos e garantias da alienação para pagamento parcelado serão estabelecidos no correspondente Edital de Licitação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 02 de junho de 2021.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal